06 09 21

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 163, de 2017.
PROJETO DE LEI N° 109 DE 2017.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Fernando Hallberg/ PPL
EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Municipal de Cascavel para o Período de 2018 a 2021.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Visa o projeto a aprovação do Plano Plurianual do período 2018 a 2021 que estabelece as diretrizes, estratégias e objetivos do Governo, expressos nos programas e nas ações orçamentárias.

Nessa sorte o artigo 165 inciso I da Constituição Federal dispõe que é do Poder Executivo a iniciativa para a elaboração do Plano Plurianual, e ainda o parágrafo 1° do mesmo artigo determina a forma que se dará a elaboração do plano.

Corrobora o artigo 66 inciso I e parágrafo 1° da Lei Orgânica do Municipal de Cascavel com a Carta Maior.

Nesta esteira, no que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto é de interesse local nos termos do artigo 30 inciso I da Constituição Federal.

Destarte, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa do plano em voga, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-la, e achando necessário, aprimorar, por meio de emendas.

Assim, após ponderar a matéria como Relator nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos para tramitação da proposição, assim sendo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC	**Pedro Sampaio/ PSDB**	**Fernando Hallberg/ PPL**
Presidente	Secretário	Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 05 de setembro de 2017.